



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXIX - Nº 155

23/09/99

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 049 (QUARENTA E NOVE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO III

PARTE I:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP..... PÁG. 002

SEÇÃO IV

ANEXOS..... PÁG. 009

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO III

Parte I:**DECISÃO Nº 242/99**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020864/98-91,

DECIDE credenciar, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, os Professores Alberto Santos Lima Filho, Ana Maria Rocha Faria, Edson Giraldo, José Carlos Fardin, Rubens Rodrigues Ferreira e Sonia Maria Valle Acioli, para ministrarem as disciplinas Introdução à Contabilidade, Gestão de Pessoas, Legislação Tributária Aplicada a Entidades Esportivas, Gerência de Orçamento e Controladoria, Gestão de Custos e Introdução ao Direito Desportivo e Relações Jurídicas Aplicadas ao Desporto, respectivamente, junto ao Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Administração Esportiva, realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 243/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030977/99-94,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta e retorne as Câmaras Especializadas deste Conselho para reestudo.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 244/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030979/99-10,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta e retorne as Câmaras Especializadas deste Conselho para reestudo.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício


DECISÃO Nº 245/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030981/99-61,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta e retorne as Câmaras Especializadas deste Conselho para reestudo.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício


DECISÃO Nº 246/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041875/98-03,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela concessão da progressão funcional solicitada pela Professora LETÍCIA MARTINS BALBI.

Sala das Reuniões, em 08 de agosto de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício



DECISÃO Nº 247/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069 004897/99-10,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta para ser apreciado na reunião extraordinária deste Conselho, a realizar-se em 29 de setembro do corrente ano.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício



DECISÃO Nº 248/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004907/99-71,

DECIDE conhecer da solicitação formulada pelo Curso de Graduação em Nutrição, e manifestar-se pelo seu indeferimento

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício



DECISÃO Nº 249/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004594/99-98,

DECIDE conhecer da solicitação formulada por NADJA PACHECO DE MACEDO, e manifestar-se pelo seu indeferimento.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 250/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004999/99-90,

DECIDE conhecer da solicitação formulada por ELIANE GOMES POPPE, e manifestar-se pelo seu indeferimento.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 251/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004032/99-16,

DECIDE conhecer da solicitação formulada por GUSTAVO MONTEIRO CARAPETICOW, e manifestar-se pelo seu indeferimento.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 252/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010123/99-46,

DECIDE pelo preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Engenharia Agrícola no Concurso Vestibular UFF/99, pelos candidatos MARCOS CARVALHO CID DE ARAÚJO e ROBERTO FONTES DE QUEIROZ, que deverão ser alocados no ciclo básico do Curso de Engenharia (código 19).

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício



DECISÃO Nº 253/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004463/99-10,

DECIDE pela designação de uma Comissão, constituída de 03 (três) professores de outras UFs, que tenham qualificação para estudar o presente processo de validação do Título de Mestre em Performance e Pedagogia do Violoncello, apresentado por MONICA VON BÜLOW e obtido na Universidade de Houston, Texas, E.U.A., por inexistir nesta Universidade Curso de Pós-Graduação na mesma área ou áreas afins do referido título

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 254/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 23069.030077/99-83,

DECIDE manifestar-se favoravelmente a favor da aprovação pelo Conselho Universitário de alteração do nome do Curso de Especialização em Ortodontia para ORTODONTIA E ORTOPIEDIA FACIAL.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 255/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030993/99-41,

DECIDE expedir o diploma de Mestre em Medicina - área de concentração em Cardiologia, obtido por MÁRCIA CLAUDIA DIAS DE VASCONCELLOS nesta Universidade.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 256/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031388/99-79,

DECIDE manifestar-se favoravelmente a favor da aprovação pelo Conselho Universitário, do Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Farmacêutica

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício



DECISÃO Nº 257/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005059/99-08,

DECIDE conhecer da solicitação formulada por MARCIO LIMA MARÇION SOARES, e manifestar-se pelo seu indeferimento.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 258/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031282/99-48,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação de afastamento do País, solicitada pelo Professor EDUARDO ROCHA, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, durante o período de 02 de julho de 1999 a 28 de fevereiro de 2000, para que possa concluir programa de pesquisa, como parte dos estudos de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado) em Fisiologia Humana, junto à Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo, na Harvard Medical School, em Boston, Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 259/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003672/99-64,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação de afastamento do País, solicitada pelo Professor THOMAZ JOSÉ RIPPER BARBOSA CORDEIRO, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, durante o período de 1º de agosto de 1998 a 31 de julho de 1999, para que possa concluir os estudos de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado) em Engenharia Civil, no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, Portugal.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício



DECISÃO Nº 260/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020985/97-24,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela alteração do período de afastamento do País, concedido a Professora MONICA PARAGUASSU CORREIA DA SILVA, lotada no Departamento de Direito Público, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, através da Decisão nº 72/98, deste Conselho, de 01 de agosto de 1998 a 31 de julho de 2002 para 01 de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2003.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 261/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020604/99-51,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela alteração do período de afastamento do País, concedido ao Professor JOSÉ FERNANDO DE CASTRO FARIAS, lotado no Departamento de Direito Público, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, através da Decisão nº 224/98, deste Conselho, de 01 de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000 para 01 de outubro de 1999 a 30 de setembro de 2000.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício



O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 08 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 262 a 270/99, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguinte Professores.

DECISÃO Nº 262/99 - Professor CARLOS NELSON ELIAS, lotado no Departamento de Ciência dos Materiais, do Centro Tecnológico, para que possa realizar visita de intercâmbio científico à Universidade de Columbia, Nova York e participar, apresentando o trabalho intitulado "Drawbed Test and In-Situ Steel Inclusion Analysis" da "32nd Annual International Metallographic Society Convention", organizado pela "International Metallographic Society (IMS)" e pela "ASM International", a realizar-se em Cincinnati, Ohio, Estados Unidos da América, durante o período de 22 de outubro a 04 de novembro de 1999. (Processo nº 23069 010859/99-13);

DECISÃO Nº 263/99 - Professor FIRMINO MARSICO FILHO, lotado na Pró-Reitoria de Extensão, para que possa: a) participar, apresentando o trabalho intitulado "Comparison of the Anesthetic Induction With Xylazine/Ketamine and Xylazine/Propofol in Horses", do Congresso Europeu de Anestesiologia Veterinária, a realizar-se na Universidade Complutense de Madrid e b) cumprir programa de visitas de intercâmbio científico, no Hospital Universitário "Clínica Puerta de Hierro" e no Hospital Universitário "La Paz", em Madrid, na Espanha, durante o período de 19 a 26 de setembro de 1999. (Processo nº 23069 004991/99-88);

DECISÃO Nº 264/99 - Professora LENISE ARNEIRO TEIXEIRA, lotada no Departamento de Tecnologia Farmacêutica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar apresentando o trabalho intitulado "Analysis of different molecular methods for typing of MRSA isolates belonging to the Brazilian Epidemic Clone", da "39th Interscience Conference on Antimicrobial Agents and Chemotherapy (ICAAC)", a realizar-se em São Francisco, Califórnia, nos Estados Unidos da América, durante o período de 25 a 30 de setembro de 1999. (Processo nº 23069 031117/99-63);

DECISÃO Nº 265/99 - Professor JÉSUS DE ALVARENGA BASTOS, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para que possa: a) cumprir programa de visita de intercâmbio institucional à ACIDI (Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional) e b) participar, representando o Magnífico Reitor da UFF, do XI Congresso Bianual e da Assembléia Geral da OUI (Organização Universitária Interamericana), a realizar-se em Quebec, no Canadá, durante o período de 1º a 13 de outubro de 1999. (Processo nº 23069.005044/99-22).

DECISÃO Nº 266/99 - Professor ANTONIO ZELAQUETT KHOURY, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, previsto no Acordo de Cooperação CAPES/COFECUB nº 182/96 - "Espectroscopia Transformada de Fourier", na qualidade de coordenador brasileiro do projeto, no Laboratoire Aime Cotton, em Orsay, França, durante o período de 21 de outubro a 07 de novembro de 1999. (Processo nº 23069.041813/99-29);

DECISÃO Nº 267/99 - Professor LUIZ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES, lotado no Departamento de Arte, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Singularidades e apropriações. O urbanismo moderno e a identidade artística brasileira", das "VII Jornadas de Teoria e História de las Artes", a realizar-se em Buenos Aires, Argentina, durante o período de 13 a 15 de outubro de 1999. (Processo nº 23069.041837/99-97);

DECISÃO Nº 268/99 - Professor MANUEL MÁXIMO BASTOS MALHEIRO DE OLIVEIRA, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Física Nuclear, no Departamento de Física e no Instituto de Teoria Nuclear, na Universidade de Washington, em Seattle e realizar visita científica à Universidade de Maryland em College Park, nos Estados Unidos da América, durante o período de 14 de outubro a 25 de novembro de 1999. (Processo nº 23069.041814/99-91);

DECISÃO Nº 269/99 - Professor PAULO ROBERTO DA SILVEIRA GOMES, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando 02 (dois) trabalhos, do "II International Symposium on Nuclear and Related Techniques (NURT'99)" e do "V Workshop on Nuclear Physics (WONP'99)", a serem realizados em Havana, Cuba, durante o período de 24 a 30 de outubro de 1999. (Processo nº 23069.041812/99-66); e

DECISÃO Nº 270/99 - Professor ROBERTO MEIGHIKOS DOS ANJOS, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Física Nuclear, no Laboratório do Acelerador TANDAR, em Buenos Aires, Argentina, durante o período de 04 a 06 de outubro de 1999. (Processo nº 23069.041810/99-31).

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

DECISÃO Nº 271/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010159/99-93,

DECIDE incluir na estrutura curricular do Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação, em Gestão pela Qualidade Total as seguintes disciplinas: ECOLOGIA HUMANA APLICADA À QUALIDADE TOTAL, JOGOS DE EMPRESAS APLICADOS À GESTÃO DE QUALIDADE TOTAL, MODELOS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EMPREENDEDORISMO APLICADOS À GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL, TEORIA DAS ORGANIZAÇÕES APLICADA À GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL e TÉCNICAS E MODELOS DE GESTÃO DE PROCESSOS.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 115/99

FUNTA - Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e Conselho da Comunidade Solidária juntamente com diversas Universidades

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais tendo em vista os termos da Mensagem nº 75/99 do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069-005612/98-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e Conselho da Comunidade Solidária juntamente com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, a Universidade Castelo Branco, a Universidade Católica de Petrópolis, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a Universidade Gama Filho, a Universidade Estácio de Sá, a Universidade Estadual do Norte Fluminense, a Fundação Universidade do Rio de Janeiro, a Universidade de Nova Iguaçu, a Universidade do Grande Rio, a Universidade Salgado de Oliveira, a Universidade Santa Ursula, a Universidade Veiga de Almeida, a Faculdade de Medicina de Petrópolis/FASF, a Fundação Oswaldo Aranha, o Instituto de Medicina de Reabilitação, a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo e a Universidade do Estado do Espírito Santo, objetivando mobilizar as Universidades para a formação de parcerias, com vistas a implantação do Programa Universidade Solidária Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo que tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida das populações, através do desenvolvimento de programas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão e, principalmente, através do combate à exclusão social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 116/99

EMENTA: Minuta de Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e o Instituto Superior Politécnico e Universitário - Moçambique.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 76/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003536/98-75,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto Superior Politécnico e Universitário - Moçambique, objetivando colaboração em projetos de pesquisa, organização de atividades conjuntas acadêmicas e científicas, tais como cursos, conferências, seminários, simpósios ou palestras, intercâmbio de pessoal de ensino e pesquisa; intercâmbio de estudantes e intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 117/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002618/99-83,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o Protocolo de Intenções celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a AFFF - Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia, celebrado em 10 de maio do corrente ano.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 95/99, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 118/99

EMENTA: Cria disciplina vinculada do Departamento de Arte

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011850/99-55,

R E S O L U E

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Arte a disciplina abaixo

MATÉRIA	DISCIPLINA
1 - Ciência Política	1.1. Políticas Culturais

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Produção Cultural - aprovado pela Resolução nº 169/95, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo,

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 119/99

EMENTA: Cria disciplinas vinculadas do Departamento de Engenharia Química.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010916/99-47,

R E S O L U E

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Engenharia Química as disciplinas abaixo.

MATÉRIA	DISCIPLINAS
1 - Operações Unitárias	1.1. Destilação Multicompetente
	1.2. Introdução à Engenharia Química
2 - Processos Químicos	2.1. Simulação de Processos

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia Química - aprovado pela Resolução nº 107/90, deste Conselho

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 120/99

EMENTA Cria disciplinas vinculadas ao Departamento de Documentação

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069/011/15/99-18

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Documentação as disciplinas abaixo:

MATÉRIA	DISCIPLINAS
1. Estudos em Informação	1.1. Tópicos Especiais de Informação I 1.2. Tópicos Especiais de Informação II 1.3. Tópicos Especiais de Informação III
2. Práticas Documentais	2.1. Práticas Documentais I 2.2. Práticas Documentais II 2.3. Práticas Documentais III

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Biblioteconomia e Documentação, aprovado pela Resolução nº 81/81 e do Curso de Graduação em Arquivologia, aprovado pela Resolução nº 81/93, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 121/99

EMENTA Regulamento Específico do Curso de Especialização em Administração Esportiva

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069/02086/08-01

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em Administração Esportiva, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR

Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Esportiva

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Administração Esportiva - nível de Especialização, doravante denominado Adm. Esporte, oferecido pelo Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis desta Universidade, regendo-se nos seus normativos pelo que se segue:

Art. 2º - O Curso de Administração Esportiva tem como objetivo principal contribuir no processo de aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, comprometidos com o avanço do conhecimento, para o exercício de atividades profissionais relacionadas a gestão de clubes sócio esportivo nas suas diferentes formas e características.

Parágrafo único - O Curso de Administração Esportiva reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regulamento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do Curso de Administração Esportiva, comuns aos cursos de pós-graduação "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estatuto em caráter flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) direção colegiada.

TÍTULO II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O Curso de Administração Esportiva é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Administração, Educação Física, Ciências Contábeis, Direito, Economia e áreas afins.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 5 (cinco) orientandos por orientador.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao Curso de Administração Esportiva será coordenada pelo Centro de Estudos Sociais Aplicados, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A seleção dos candidatos ao Curso de Administração Esportiva ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá ao Centro de Estudos Sociais Aplicados elaborar o edital conjunto de seleção conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido;
- e)

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída, pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do curriculum vitae e histórico escolar;
- b) prova escrita constando assuntos relacionados com a área em questão;
- c) entrevista.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer um dos itens da seleção.

Parágrafo 4º - Para julgamento final do candidato será calculada a média aritmética entre as notas obtidas nas três fases.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 9º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas esplotado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito a vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto a secretaria do curso sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 14 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retomar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;

b) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplina e/ou atividade acadêmica.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - O Curso de Administração Esportiva terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, na qual está instalado

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do Curso e por mais dois professores indicados em proporções iguais pelos Departamentos de Contabilidade e Administração da Faculdade e pela representação discente. Todos os docentes membros do Colegiado deverão pertencer ao quadro permanente da UFF

Art. 18 - Cabe ao Colegiado

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no § 1º art. 9º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados para montagem do edital conjunto do Centro Universitário;
- n) aprovar as indicações, feitas pelo coordenador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19 - O Curso de Administração Esportiva será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, escolhidos entre os professores membros do Colegiado, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, as quais serão eleitos conforme resolução 10-I/97 do Conselho Universitário da UFF

Art. 21 - Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos científicos.

- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1o. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2o. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3o. - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 23 - A Coordenação do Curso de Administração Esportiva terá uma Secretaria a ela subordinada - órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Secretário, com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do Curso de Administração Esportiva será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, eletivas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1o. - O Curso de Administração Esportiva terá uma carga horária de 130 (trezentos e trinta) horas, com duração mínima de 2 (duas) e máxima de 4 (quatro) semestres letivos.

Parágrafo 2o. - Poderão ser concedidos ao aluno 2 (dois) semestres de prorrogação para apresentação do trabalho final.

Parágrafo 3o. - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos das disciplinas obrigatórias, 01 (um) crédito para a disciplina eletiva e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final, totalizando 26 (vinte e seis) créditos.

Parágrafo 4o. - O trabalho final do Curso de Administração Esportiva será realizado conforme previsto nos artigos.

Parágrafo 5o. - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

disciplinas	nº de créditos	horas- aula
Obrigatórias	24	366
Eletivas	01	20
Trabalho Final	01	30
Total	26	395

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O Curso de Administração Esportiva terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 26 - O Corpo Docente do Curso de Administração Esportiva será integrado por Professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro de UFF, indicados pelo Colegiado e Plenária do Departamento de Contabilidade.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 27 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Anual e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Estudos Sociais Aplicados os documentos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 177/92 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina com atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus.

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) - 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação (nota credida) da disciplina através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez.

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua matrícula, a esse prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, por opção do aluno, conforme estabelecido no artigo 15.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais semestres letivos, devendo o aluno solicitar à Coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

Art. 31 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teóricas-práticas e a 15 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de Laboratório, devidamente registrados.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

a) apresentação e aprovação do trabalho final;

b) integralização concluída do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 33 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Administração Esportiva a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 34 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;

II - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante, na sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 35 - O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os dois primeiros semestres de curso.

Art. 36 - O trabalho final do curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com o título mínimo de Mestre.

Parágrafo 1º - O professor orientador não poderá ser membro da Comissão Examinadora.

Art. 37 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação de trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (três) exemplares do trabalho final.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 38 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 173/97) e do Regulamento Específico do Curso de Administração Esportiva será conferido o grau de Especialista em Administração Esportiva.

Art. 39 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do Curso de Administração Esportiva vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 20, deste Regimento.

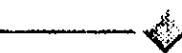
CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Administração Esportiva, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 20 da Resolução 173/97.

Art. 43 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa



RESOLUÇÃO Nº. 122/99

EMENTA. Aprova o Currículo do Curso de Especialização em Administração Esportiva.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta do Processo nº 23069.020864/98-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Currículo do Curso de Especialização em Administração Esportiva compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

I - OBRIGATÓRIAS:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução à Administração				15
Organização, Sistema e Metodos				15
Gestão de Pessoas				30
Administração de Material e de Patrimônio				15
Planejamento Empresarial				15
Administração Esportiva Aplicada				15
Economia do Esporte				15
Marketing Esportivo				15
Psicologia Aplicada à Administração				15
Psicologia do Esporte				15
Estatística Aplicada à Administração				15
Metodologia de Pesquisa				15
Introdução à Contabilidade				15
Gestão de Custos				15
Gestão de Orçamento e Controladoria				15
Gestão Financeira de Empresa				15
Introdução ao Direito Desportivo				15
Relações Jurídicas Aplicadas ao Desporto				15
Qualidade Total				15
Legisl. Trib. Aplic. a Entidades Esport				15
Monografia final				30 h/a

II - ELETTIVAS

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Administração e Gestão de Clubes Socio Esportivo				20
Gestão de Centro de Treinamento				20
Gestão de Clubes Empresa				20

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 395 (trezentas e noventa e cinco horas) horas e 26 (vinte e seis) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

§ 3º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 123/99

EMENTA: Aprova Regulamento Específico do Curso de Especialização em Engenharia Econômica e Financeira.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010507/98-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em Engenharia Econômica e Financeira.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA**TÍTULO I**
Do Curso e seus fins

Art. 1º - O Curso de Especialização em ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA – EEF organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, aprovado pela Resolução nº 41/98 do Conselho de Ensino e Pesquisa, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla EEF.

Art. 3º - O EEF tem como finalidade desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA;

Art. 4º - O EEF tem como objetivos:

- a) capacitar especialistas na ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA;
- b) produzir conhecimentos em domínios específicos da ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA;
- d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo das Finanças;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA.

TÍTULO II
Da Organização do Curso

Art. 5º - O EEF estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO I
Do Colegiado e sua Composição

Art. 8º - O Colegiado do EEF será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores e representação do Corpo Discente.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do EEF.

§ 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

Art. 9º - Os professores do EEF deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEF/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11º Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento. Os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que interagem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão as Monografias;
- i) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- l) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
- m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Estudos Sociais

Aplicados:

o) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 12º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II Da Coordenação do Curso

Art. 13º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 14º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) orientar o processo de seleção de candidatos;
- h) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;

- i) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- j) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- k) decidir "ad referendum" do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão,
- l) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

CAPÍTULO III Da Organização Técnico-Administrativo

Art. 15º - A Coordenação do EEF terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

Parágrafo Único - Poderá ser criada subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16º - Compete à Secretária:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas,
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17º - Constituirão receitas do Curso

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso

Art. 18º - O EEF terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em 17 (dezesete) disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º As disciplinas são as abaixo descritas:

- Administração Financeira I
- Contabilidade Geral
- Psicologia Industrial
- Administração da Produção
- Planejamento Estratégico
- Administração da Qualidade
- Economia Aplicada
- Administração Financeira II
- Planejamento e Controle Orçamentário
- Métodos Quantitativos
- Direito Comercial e Fiscal
- Segurança do Trabalho
- Custos Industriais
- Mercado de Capitais
- Mercado Financeiro
- Análise das Demonstrações Financeiras
- Monografia

§ 2º - Os alunos deverão cursar 315 horas-aula de disciplinas obrigatórias e 45 horas aula de disciplinas optativas.

§ 3º - A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos grupos competentes.

CAPÍTULO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 19º - O EEF terá a duração de 1(um) ano, correspondente a 360 horas.

Parágrafo Único - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

Art. 20º - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

Art. 21º - Cada período letivo compreenderá, no mínimo, 15 semanas letivas.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Créditos

Art. 22º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23º - O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

- Art. 24º - A seleção de candidatos para o EEF será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.
- Art. 25º - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
- a) ser graduado em curso superior,
 - b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
 - c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
 - d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.
- Art. 26º - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo
- Art. 27º - O exame de seleção para o EEF tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.
- Art. 28º - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.
- Art. 29º - O processo seletivo constará de:
- a) entrevista e
 - b) análise do "Curriculum Vitae" do candidato.
- Art. 30º - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:
- a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
 - b) análise do "Curriculum Vitae" acompanhado de comprovação.
- Art. 31º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
- a) Curriculum Vitae;
 - b) Histórico Escolar (xerox),
 - c) Diploma de Graduação (xerox);
 - d) carteira de Identidade / CPF (xerox);
 - e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
 - f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
 - g) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).
- Art. 32º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado
- § 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

§ 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada, até duas disciplinas é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de Finanças.

Art. 33º - O aluno só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.

Art. 34º - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA para conclusão do Curso.

CAPÍTULO IV da Freqüência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 35º - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7 (sete) por Disciplina e Monografia e a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A freqüência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 36º - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada individualmente sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37º - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentado pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas, obtiverem a média 7 (sete) por disciplina e apresentarem a Monografia onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

Art. 38º - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.

Art. 39º - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, caso que carga horária não exceda a 30 horas aulas se essa carga exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 40º - O rendimento escolar será traduzido em nota-conceito de acordo com a seguinte correspondência:

NOTA	CONCEITO
a) 0 - 5,9	D (insuficiente)
b) 6 - 6,9	C (regular)
c) 7 - 8,9	B (bom)
d) 9 - 10,0	A (excelente)

Art. 41º - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pelo CFS

TÍTULO IV Da Monografia

CAPÍTULO I Dos Trabalhos Finais

Art. 42º - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 43º - Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§ 2º - O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º - Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - Cada Professor não poderá orientar mais do que 3 (três) alunos.

Art. 44º - Do Projeto da Monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 45º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora

Art. 46º - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 47º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno

Art. 48º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 49º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

CAPÍTULO II da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 50º - Ao aluno do EEF que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em ENGENHARIA ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 51º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art. 52º - A Coordenação Geral do Curso apresentará até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada período letivo a relação da indicação dos professores, orientadores e supervisores que irão funcionar ministrando disciplinas, orientando Monografias e Supervisionando práticas e estágios.

Art. 53º - Os Professores indicados, docentes e não-docentes da UFF, deverão seguir os trâmites ditados pela Universidade, vigentes na época do convite.

Art. 54º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Resolução nº 173/97, CEP)



RESOLUÇÃO Nº 124/99

EMENTA: Aprova o Currículo do Curso de Engenharia Econômica e Financeira.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta do Processo nº 23069.010507/98-97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Currículo do Curso de Especialização em Engenharia Econômica e Financeira compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

I- OBRIGATÓRIAS:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Planejamento Estratégico				30
Planejamento e Controle Orçamentário				30
Economia Aplicada				30
Administração Financeira I				30
Contabilidade Geral				30
Mercado Financeiro				30
Direito Comercial e Fiscal				15
Administração Financeira II				30
Mercado de Capitais				30
Análise das Demonstrações Financeiras				15
Custos Industriais				15
Monografia				30
Carga Horária Total				360

II - OPTATIVAS:

Disciplinas	Créditos			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Métodos Quantitativos				30
Segurança do Trabalho				15
Administração da Produção				30
Administração da Qualidade				30
Psicologia Industrial				15
Carga Horária Total				120

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 (trezentos e sessenta) horas e 17 (dezesete) créditos, obrigatórios e optativos, sendo que para integralização da carga horária os alunos deverão cursar o total de 315 (trezentos e quinze) horas/aulas de disciplinas obrigatórias e 45 (quarenta e cinco) horas/aulas de disciplinas optativas, conforme regulamento geral do curso.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 125/99

EMENTA. Aprova Regulamento Específico do Curso de Mestrado em
Pediatria.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031141/98-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Pediatria, nos termos do anexo a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 15/93, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
REITOR



(anexo da Resolução CEP nº 125/99)

Regulamento específico do curso de mestrado em pediatria

TÍTULO IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O CURSO DE MESTRADO EM PEDIATRIA TEM COMO OBJETIVOS A FORMAÇÃO E O APRIMORAMENTO DE ALTO NÍVEL DE PROFISSIONAIS COMPROMETIDOS COM O AVANÇO DO CONHECIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NOS CAMPOS DA PEDIATRIA E ÁREAS CORRELATAS.

ART. 2º- EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO «STRICTO SENSU» DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE , SÃO CARACTERÍSTICAS DO CURSO DE MESTRADO EM PEDIATRIA:

- A) ESTRUTURA CURRICULAR FLEXÍVEL, EM TERMOS DE CONTEÚDOS, DISCIPLINAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS;
- B) SISTEMA DE CRÉDITOS;
- C) MATRÍCULA MEDIANTE SELEÇÃO OU TRANSFERÊNCIA;
- D) INSCRIÇÃO POR DISCIPLINA OU ATIVIDADE ACADÊMICA, SOB ORIENTAÇÃO DOCENTE;
- E) AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E EXIGÊNCIA DE TRABALHO TERMINAL;
- F) QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO VIGENTE;
- G) EXISTÊNCIA DE PROFESSOR ORIENTADOR;
- H) DIREÇÃO COLEGIADA.

TÍTULO IIDA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVACAPÍTULO IDO COLEGIADO

ART. 3º- A DIREÇÃO DO CURSO SERÁ EXERCIDA POR COLEGIADO CONSTITUÍDO DE 10 (DEZ) PROFESSORES EM EXERCÍCIO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, SENDO 6 (SEIS) DOUTORES E 4 (QUATRO) MESTRES, ESCOLHIDOS POR SEIS PARES E POR 1 (HUM) REPRESENTANTE DISCENTE, INDICADO PELO ALUNADO DO CURSO.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS PROFESSORES MEMBROS DO COLEGIADO EXERCERÃO O MANDATO PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS E O ALUNO, POR 1 (HUM) ANO.

ART. 4º- CAIBERÁ AO COLEGIADO:

- A) PROPOR O REGULAMENTO ESPECÍFICO E SUAS ALTERAÇÕES;
- B) PROPOR O CURRÍCULO DO CURSO E SUAS ALTERAÇÕES;
- C) APROVAR A PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA;
- D) PROPOR DATAS E EVENTOS PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR A SER ENVIADO À PROAC/DAC PARA COMPATIBILIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO CEP;
- E) APROVAR O PLANO OU PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DO CURSO PELA UFF OU POR AGÊNCIAS FINANCIADORAS EXTERNAS, NOS TERMOS DO ART. 7 LETRA "E" DESTES REGULAMENTOS;
- F) PROPOR CONVÊNIOS PARA SEREM APRECIADOS NAS INSTÂNCIAS DEVIDAS;
- G) APROVAR A PROPOSTA DE EDITAL, ELABORADO PELA COORDENAÇÃO, RELATIVA AO SISTEMA DE ADMISSÃO AO CURSO, COM VISTA AO QUE PRESCREVE O ART. 18;
- H) DECIDIR SOBRE A ACEFIAÇÃO DE CRÉDITOS OBTIDOS EM OUTROS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO «STRICTO SENSU», OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 22;
- I) APROVAR OS NOMES INDICADOS PELOS PROFESSORES ORIENTADORES PARA A FUNÇÃO DE CO-ORIENTADORES E INTEGRANTES DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE TRABALHOS FINAIS;
- J) APROVAR AS INDICAÇÕES FEITAS PELA COORDENAÇÃO DE CURSO, NOS TERMOS DO ART. 33 DO REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO, BEM COMO O PARECER EXARADO PELA COMISSÃO REFERIDA NO ARTIGO.
- L) DECIDIR PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 13, § 2º DESTES REGULAMENTOS;

- M) APROVAR PARECER FUNDAMENTADO DO PROFESSOR ORIENTADOR QUANTO À EXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO EXAME PÚBLICO DE DISSERTAÇÃO;
- N) HOMOLOGAR OS PARECERES DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE TRABALHOS TERMINAIS E DE SELEÇÃO;
- O) JULGAR AS DECISÕES DO COORDENADOR, EM GRAU DE RECURSO, A SER INTERPOSTO, NO PRAZO IMPROPRORCIÁVEL DE 5 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA CIÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA;
- P) FIXAR ANUALMENTE NÚMERO DE VAGAS DO CURSO;
- Q) DECIDIR SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO.

Art. 5º- As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais, nas segundas terças-feiras de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS PELO COORDENADOR DE CURSO OU MEDIANTE REQUERIMENTO DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DO COLEGIADO SEMPRE COM ANTERECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

ART. 6º- A COORDENAÇÃO SERÁ EXERCIDA POR UM COORDENADOR E UM SUB-COORDENADOR COM MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO, NOMEADOS PELO REITOR, ESCOLHIDOS ENTRE OS MEMBROS COM TÍTULO DE DOUTOR, ELEITOS NA FORMA DEFINIDA PELO REGIMENTO INTERNO E SUBORDINADOS AO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

ART. 7º- CABERÁ AO COORDENADOR:

- A) CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DO COLEGIADO;
- B) COORDENAR AS ATIVIDADES DIDÁTICAS DO CURSO;
- C) DIRIGIR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA COORDENAÇÃO;
- D) ELABORAR AS PROGRAMAÇÕES DO CURSO, SUBMETENDO-SE À APROVAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO;
- E) PREPARAR OS PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA UFF OU DE AGÊNCIAS FINANCIADORAS EXTERNAS, SUBMETENDO-OS AO COLEGIADO DO CURSO;
- F) ELABORAR EDITAL RELATIVO AO SISTEMA DE ADMISSÃO A FIM DE ENCAMINHÁ-LO AO COLEGIADO DO CURSO;
- G) INDICAR, AO COLEGIADO, OS DOCENTES QUE INTEGRARÃO AS COMISSÕES EXAMINADORAS DE TRABALHOS FINAIS E COMISSÕES DE SELEÇÃO DO CURSO;
- H) DECIDIR «AD REFERENDUM» DO COLEGIADO ASSUNTOS URGENTES DA COMPETÊNCIA DAQUELE ÓRGÃO.

ART. 8º- O SUB-COORDENADOR SUBSTITUIRÁ O COORDENADOR NAS SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E O SUCEDERÁ, SE O AFASTAMENTO SE DER POR MAIS DA METADE DO MANDATO.

§ 1º-SE O AFASTAMENTO OU IMPEDIMENTO DO COORDENADOR SE DER NA PRIMEIRA METADE DE SEU MANDATO, O SUB-COORDENADOR ASSUMIRÁ A COORDENAÇÃO DO CURSO E TERÁ O PRAZO DE 60 DIAS (SESSENTA) DIAS PARA CONVOCAR O COLEGIADO PARA INDICAÇÃO DO COORDENADOR DO CURSO SOB PENA DO CURSO TER A SUA EXTINÇÃO RECOMENDADA PELA PROPP AO CEP.

§ 2º-NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS DO COORDENADOR E DO SUB-COORDENADOR ASSUMIRÁ A COORDENAÇÃO DO CURSO O DECANO DO COLEGIADO DO CURSO.

§ 3º-O DECANO, AO ASSUMIR A COORDENAÇÃO DO CURSO, TERÁ O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONVOCAR O COLEGIADO PARA A INDICAÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO, SOB PENA DO CURSO TER SUA EXTINÇÃO RECOMENDADA PELA PROPP AO CEP.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 9º-A Coordenação do Curso terá uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições definidas em Normas de Serviço baixada pelo Diretor do Centro Universitário, comum a todos os Cursos.

Art. 10º-São da competência da Secretaria do Curso:

- A) PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES DE ALUNOS EM DISCIPLINAS DO CURSO, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS FORMULÁRIOS À SEÇÃO DE REGISTROS ESCOLARES DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS;
- B) ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PASTAS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS;
- C) ENCAMINHAMENTO À SEÇÃO DE REGISTROS ESCOLARES DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS, NO FINAL DO PERÍODO LETIVO, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELOS ALUNOS;
- D) ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS, ENCAMINHANDO AO CCM AQUELES QUE DESEJAREM SOLICITAR CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E TRANCAMENTO OU REABERTURA DE MATRÍCULA;
- E) INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE PEDIDO DE CERTIFICADO OU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO;
- F) ENCAMINHAMENTO DA FREQUÊNCIA DOS DOCENTES E BOLSISTAS;
- G) EXECUÇÃO DE TRABALHO DA TIPOGRÁFICO E DE ARQUIVO DE INTERESSE DA COORDENAÇÃO;
- H) MANUTENÇÃO DE ARQUIVO COM EMENTAS E PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS MINISTRADAS;
- I) CATALOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE SEJA DE INTERESSE DA COORDENAÇÃO;
- J) MANUTENÇÃO DE PASTAS COM TODAS AS RESOLUÇÕES E DECISÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO, ENCAMINHANDO CÓPIAS AO CCM E À PROPP;
- L) ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO AO FIEL CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR.
- M) CONTATO PERMANENTE COM AS SEÇÃO DE REGISTROS ESCOLARES DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E COM A PROPP;
- N) EXECUÇÃO DE TODAS AS ATAS REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DO CURSO E DAS APRESENTAÇÕES FINAIS PÚBLICAS.
- O) MANTER ATUALIZADOS OS DIÁRIOS DE CLASSE COM AS NOTAS OU CONCEITOS DOS ALUNOS;
- P) ATUAR NO SENTIDO DE QUE OS DOCENTES EM ATIVIDADE NAS DIVERSAS DISCIPLINAS TENHAM ACESSO AOS RECURSOS DIDÁTICOS E OPERACIONAIS HABITUAIS;
- Q) COMUNICAR AOS ALUNOS DO CURSO SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS DISCIPLINAS ALÉM DE OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PARA EVITAR ATRASOS DAS TAREFAS DE CONCLUSÃO DE TRABALHO TERMINAL.
- R) EXECUÇÃO DE TAREFAS AFINS COMPLEMENTARES.

Art. 11- Caberá ao Chefe da Secretaria da Coordenação do Curso:

- A) DIRIGIR, COORDENAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA;
- B) SECRETARIAR AS REUNIÕES DO COLEGIADO RESPECTIVO;
- C) PREPARAR MAPAS, BOLETINS E RELATÓRIOS RELATIVOS AOS TRABALHOS SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- D) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES SUPERIORES;
- E) ZELAR PELA BOA GUARDA E CONSERVAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES E DOS BENS SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- F) MANTER O COORDENADOR DO CURSO PERMANENTEMENTE INFORMADO SOB O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS;
- G) MANTER TODOS OS ALUNOS DO CURSO INFORMADOS QUANTO A DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS, INSCREVENDO-OS NAS VAGAS OFERTADAS;
- H) MANTER A COORDENAÇÃO INFORMADA QUANTO A CRONOLOGIA DOS CRÉDITOS E DOS PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS ALUNOS;
- I) DESENVOLVER OUTROS ENCARGOS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

ART. 12- O CURRÍCULO DO CURSO INCLUI MATÉRIAS, DISCIPLINAS E ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS.

Art. 13-As cargas horárias previstas para cumprimento do currículo ou programa de trabalhos totalizam 1.200 (um mil e duzentas horas), incluindo aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estagiários orientados ou supervisionados, compreendendo 40 (quarenta) créditos: 19 CT, 19 ES, e 02 CTP.

§ 1º- O CURSO TERÁ A DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) E MÁXIMO 06 (SEIS) SEMESTRES.

§ 2º- POR SOLICITAÇÃO JUSTIFICADA DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TRABALHO TERMINAL, O PRAZO PARA SUA APRESENTAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO POR 01 (UM) ALÉM DA DURAÇÃO PREVISTA NO CURRÍCULO, MEDIANTE DECISÃO DO COLEGIADO.

ART. 14- O ESTUDANTE PODERÁ SER AUTORIZADO A REALIZAR ATIVIDADES E TRABALHOS FORA DA SEDE DO CURSO, NO PAÍS E NO EXTERIOR, DESDE QUE SEJA GARANTIDA A EXISTÊNCIA DE ORIENTADORES INDIVIDUAIS QUALIFICADOS, AMBIENTE CRIADOR ADEQUADO E CONDIÇÃO MATERIAIS NECESSÁRIAS.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

ART. 15 - A INTEGRALIZAÇÃO DOS ESTUDOS SERÁ EXPRESSA EM UNIDADES DE CRÉDITOS, APÓS APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR, NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 24 E 25 E SEUS PARÁGRAFOS.

ART. 16 - CADA UNIDADE DE CRÉDITO CORRESPONDE A 15 (QUINZE) HORAS-AULA TEÓRICAS OU A 30 (TRINTA) HORAS-AULA PRÁTICAS OU TEÓRICO-PRÁTICAS OU A 45 (QUARENTA E CINCO) HORAS DE TRABALHO ORIENTADO, ESTÁGIO SUPERVISIONADO E ATIVIDADES DE LABORATÓRIO, DEVIDAMENTE REGISTRADAS.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

ART. 17 - O CORPO DOCENTE É CONSTITUÍDO POR PROFESSORES EM EXERCÍCIO, PARA TAL INDICADOS PELO COLEGIADO DO CURSO E CREDENCIADOS PELA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPP), NOS TERMOS FIXADOS POR AQUELE ORGÃO (ART. 38 DO CAPÍTULO 5 DA RESOLUÇÃO 173/97)

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

ART. 18 - EM ÉPOCA ESTABELECIDA NO CALENDÁRIO ESCOLAR, O COORDENADOR DO CURSO ENCAMINHARÁ À PROPP O EDITAL DA PROVA DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS, APROVADO PELO COLEGIADO, PARA EXAME, HOMOLOGAÇÃO E POSTERIOR DIVULGAÇÃO.

ART. 19 -O CANDIDATO À SELEÇÃO DEVERÁ APRESENTAR, NO ATO DA INSCRIÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) PROVA DE TER CONCLUÍDO O CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, DEVIDAMENTE RECONHECIDO OU REVALIDADO;

B) CURRÍCULO VITAL;

C) HISTÓRICO ESCOLAR;

D) CARTAS DE RECOMENDAÇÃO DE 2 (DOIS) PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR OU RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ONDE PROCEDA,

E) CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA COM A DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA;

F) A EXIGÊNCIA CONSTANTE NA LETRA "E" DESTES ARTIGOS PODERÁ SER DISPENSADA SE O CANDIDATO HOUVER CUMPRIDO ATIVIDADE EQUIVALENTE, À CRITÉRIO DO COLEGIADO DO CURSO.

ART. 20 - A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS SERÁ FEITA PELA AVALIAÇÃO DOS SEGUINTEs ITENS:

- A) ANÁLISE DO CURRÍCULO VITAE ;
- B) ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR;
- C) ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS ;
- D) ANÁLISE DAS ENTREVISTAS ;
- E) RESULTADO DE PROVA DE CONHECIMENTO ;
- F) RESULTADO DO TESTE DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS.

§ 1º- O RESULTADO FINAL SERÁ EXPRESSO POR MÉDIA FONDERAL, SEGUNDO OS SEGUINTEs PESOS:
PESO 02 (DOIS) PARA PROVA ESCRITA : PESO 02 (DOIS) PARA ENTREVISTA : PESO 02 (DOIS) PARA PROJETO DE DISSERTAÇÃO: PESO 01 (UM) PARA A PROVA DE INGLÊS.

§ 2º -PARA APROVAÇÃO SERÃO EXIGIDOS VALORES MÍNIMOS DE SEIS NA PROVA DE CONHECIMENTOS E MÉDIA FINAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBSERVADOS NO CAPÍTULO III, ART. 25, § 1º E § 2º.

§ 3º- A INCUMBIÊNCIA DA SELEÇÃO SERÁ ATRIBUÍDA A UMA COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PELA COORDENAÇÃO DE CURSO .

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

ART. 21- PARA SER MATRICULADO, O CANDIDATO DEVERÁ TER SIDO SELECIONADO OU TER OBTIDO TRANSFERÊNCIA DE OUTRO CURSO (STRICTO SENSU) CREDENCIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO- O INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA SÓ PODERÁ SER EFETIVADO ATENDIDAS AS SEGUINTEs EXIGÊNCIAS:

- A) EXISTÊNCIA DE VAGAS;
- B) SELEÇÃO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 19;
- C) OBEDECIÊNCIA AO QUE PRESCREVE O ARTIGO 22;

ART. 22- PODERÃO SER ACETOS DE OUTROS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <STRICTO SENSU> CREDENCIADOS DO MESMO NÍVEL OU SUPERIOR, OS CRÉDITOS OBTIDOS EM DISCIPLINA OU ATIVIDADES, NA PROPORÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DO TOTAL DE CRÉDITOS DO CURSO, EXCLUÍDOS AQUELES RELATIVOS AO TRABALHO FINAL.

ART. 23 - NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CALENDÁRIO ESCOLAR, O CANDIDATO SELECIONADO DEVERÁ REQUERER MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA OU EM OUTRAS ATIVIDADES, CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO DAE.

§ 1º- O ALUNO SÓ PODERÁ TRANCAR MATRÍCULA POR DOIS PERÍODOS LETIVOS, CONSECUTIVOS.

§ 2º - O ALUNO TERÁ SUA MATRÍCULA CANCELADA :

- A) QUANDO ESGOTAR O PRAZO MÁXIMO FIXADO NO CURRÍCULO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO;
- B) QUANDO REPROVADO DUAS VEZES NA MESMA DISCIPLINA;
- C) EM CASO DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE, ASSIM JULGADA PELO COLEGIADO DO CURSO.

§ 3º- OS ALUNOS QUE NÃO SE INSCREVEREM NA ÉPOCA PRÓPRIA SERÃO RETIRADOS DA RELAÇÃO DOS ALUNOS INSCRITOS. NO CASO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES, O TEMPO DE INTERRUÇÃO SERÁ DESCONTADO DA DURAÇÃO DO CURSO.

§ 4º - O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA OU ATIVIDADE E REABERTURA DE MATRÍCULA SERÃO FEITOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DAE PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

ART. 24 - A FREQUÊNCIA É OBRIGATÓRIA E NÃO PODERÁ SER INFERIOR A SETENTA E CINCO POR CENTO DA CARGA HORÁRIA PROGRAMADA POR DISCIPLINA OU ATIVIDADE.

ART. 25 - O ALUNO QUE OBTIVER FREQUÊNCIA, NA FORMA DO ARTIGO 24, FARÁ JUS AOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES DESDE QUE OBTENHA A NOTA PREVISTA PARA APROVAÇÃO.

§ 1º - OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS DURANTE O CURSO E IGUALMENTE PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO SERÃO EXPRESSOS POR CONCEITOS DE A A D QUE CORRESPONDERÃO RESPECTIVAMENTE AOS GRAUS:

- A) A (EXCELENTE) - 9,0 A 10,0 (NOVE A DEZ)
- B) B (BOM) - 7,0 A 8,9 (SETE A OITO E NOVE DÉCIMOS)
- C) C (REGULAR) - 6,0 A 6,9 (SEIS A SEIS VÍRGULA NOVE)
- D) D (INSUFICIENTE) - < 6,0 (MENOR DO QUE SEIS)

§ 2º - SERÃO CONSIDERADOS REPROVADOS OS ALUNOS QUE NÃO CONSEGUIREM CONCEITO MÍNIMO IGUAL OU SUPERIOR A C (REGULAR), POR DISCIPLINA E/OU ATIVIDADE ACADÊMICA.

§ 3º - A EXPRESSÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO OBSERVARÁ OBRIGATORIAMENTE A INDISSOCIABILIDADE DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DESTES ARTIGOS.

§ 4º - AOS ALUNOS QUE SATISFIZEREM OS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO ESCOLAR SERÁ FORNECIDO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 26 - Para obtenção do grau de Mestre será exigida a aprovação de dissertação na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

ART. 27 - PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL, O ALUNO SOLICITARÁ, DE COMUM ACORDO COM O COORDENADOR, A DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR ORIENTADOR CUJO NOME DEVERÁ SER HOMOLOGADO PELO COLEGIADO E CREDENCIADO PELO CURSO.

§ 1º - PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL, ALUNO E PROFESSOR ORIENTADOR, EM COMUM ACORDO, ESCOLHERÃO UM CO-ORIENTADOR QUE DEVERÁ SER CREDENCIADO PELO COLEGIADO DO CURSO.

§ 2º - O PROFESSOR DA UFF CREDENCIADO PARA LECIONAR NO CURSO PODERÁ, AO SE APOSENTAR, OUVIDO O COLEGIADO DO CURSO, ORIENTAR DISSERTAÇÕES.

§ 3º - O ALUNO PODERÁ ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DIRIGIDO AO COORDENADOR, SOLICITAR MUDANÇA DE ORIENTADOR.

§ 4º - O ORIENTADOR TAMBÉM PODERÁ ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DIRIGIDO AO COORDENADOR, SOLICITAR INTERRUÇÃO DO TRABALHO DE ORIENTAÇÃO.

ART. 28 - CADA PROFESSOR PODERÁ ORIENTAR ATÉ CINCO ALUNOS, SIMULTANEAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- EM CASOS EXCEPCIONAIS, PODERÁ SER ULTRAPASSADO ESTE NÚMERO DEPENDENDO DE DECISÃO DO COLEGIADO.

ART. 29 - O PROJETO DE TRABALHO FINAL, APÓS ENCAMINHAMENTO FAVORÁVEL DO ORIENTADOR, DEVERÁ SER SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO.

ART. 30 - OS TRABALHOS FINAIS DO CURSO SERÃO JULGADOS POR COMISSÃO EXAMINADORA DE ESPECIALISTAS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS: UM DELES DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR MÉDICA.

ART. 31 - A COMISSÃO EXAMINADORA, PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, INDICARÁ A APROVAÇÃO OU NÃO DO TRABALHO TERMINAL, RESPEITANDO O CONCEITO MÍNIMO B, NOTA MÍNIMA SEITE, DAS MÉDIAS OBTIDAS.

§ 1º- A COMISSÃO EXAMINADORA DE TRABALHO TERMINAL PODERÁ EXIGIR MODIFICAÇÕES E CONCEDER PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO DO REFERIDO TRABALHO, DENTRO DA DURAÇÃO PREVISTA PARA O CURSO, ATRAVÉS DE PARECER FUNDAMENTADO A SER HOMOLOGADO PELO COLEGIADO DE CURSO.

§ 2º- O ALUNO QUE NÃO OBTIVER APROVAÇÃO PODERÁ REQUERER, MEDIANTE EXPOSIÇÃO JUSTIFICADA AO COLEGIADO DE CURSO, O PRAZO DE MAIS UM SEMESTRE PARA REELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL, DENTRO DA DURAÇÃO PREVISTA PARA O CURSO.

§ 3º- O ALUNO REPROVADO PODERÁ APRESENTAR RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA, EM REQUERIMENTO AO COLEGIADO DE CURSO COM AVAL DO PROFESSOR ORIENTADOR.

§ 4º- APÓS APROVAÇÃO, O ALUNO DEVERÁ ENTREGAR À SECRETARIA DO CURSO UM NÚMERO MÍNIMO DE TRÊS EXEMPLARES DO TRABALHO FINAL.

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE GRAU DE MESTRE

ART.32 - AO ALUNO QUE SATISFEZER AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO «STRICTU SENSU» DA UFF E DESTA REGULAMENTO ESPECÍFICO SERÁ CONFERIDO GRAU DE MESTRE EM MEDICINA, NA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE PEDIATRIA.

ART.33- CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS À CONCLUSÃO DO CURSO, A SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ENCAMINHARÁ AO RESPECTIVO CENTRO, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPP) A DOCUMENTAÇÃO ATINENTE DA QUAL CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE A ATA DOS TRABALHOS FINAIS COM O PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA E O HISTÓRICO ESCOLAR.

§ ÚNICO- A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS (PROAC) QUE, APÓS EXAMINAR O ATENDIMENTO AOS ASPECTOS FORMAIS, EXPEDIRÁ O DIPLOMA.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.34 - EM PRAZO HÁBIL, APÓS APROVAÇÃO PELO COLEGIADO DO CURSO, A COORDENAÇÃO SUBMETERÁ ESTE REGULAMENTO, ATRAVÉS DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS, À APRECIÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO (PROPP) PARA ENCAMINHAMENTO, APÓS PARECER, AO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEP).



RESOLUÇÃO Nº 126/99

EMENTA: ESTABELECE ALTERAÇÃO NO CURRÍCULO E A DURAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NÍVEL DE MESTRADO EM MEDICINA, ÁREA GERAL DE CONCENTRAÇÃO EM MEDICINA CLÍNICA, ÁREA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o que consta do Processo nº 23069-031141/98-35,

RESOLVE:

Art. 1º- O currículo do Curso de Pós-Graduação Nível de Mestrado área de concentração em Medicina Clínica, área especializada de concentração em Pediatria, compreende as matérias e Disciplinas obrigatórias, de domínio conexo e optativas, relacionadas abaixo, assim discriminadas:

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA

1. MEDICINA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2. PRÁTICA DE ENSINO
3. SEMINÁRIOS DE PESQUISAS

DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO EM PEDIATRIA

- 1- METODOLOGIA DE PESQUISA
- 2- BIOESTATÍSTICA
- 3- DIDÁTICA ESPECIAL
- 4- PEDAGOGIA MÉDICA
- 5- EPIDEMIOLOGIA APLICADA
- 6- REDAÇÃO DE TEXTOS TÉCNICOS

ART. 2º- COMPLETAM ESTE CURRÍCULO A ELABORAÇÃO DE UMA DISSERTAÇÃO NUM PERÍODO DE 855 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO) HORAS, CORRESPONDENDO A 19 (DEZENOVE) CRÉDITOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO; AS DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SÃO: MEDICINA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CORRESPONDENDO A 4 CRÉDITOS TEÓRICOS(60 HORAS), PRÁTICA DE ENSINO 2 CRÉDITOS TEÓRICOS/PRÁTICOS (60 HORAS), SEMINÁRIOS DE PESQUISAS 4 CRÉDITOS TEÓRICOS (60 HORAS). AS DISCIPLINAS DO DOMÍNIO CONEXO SÃO: METODOLOGIA DA PESQUISA, 2 CRÉDITOS TEÓRICOS (30 HORAS) , BIOESTATÍSTICA 2 CRÉDITOS TEÓRICOS (30 HORAS), DIDÁTICA ESPECIAL 2 CRÉDITOS (30 HORAS), EPIDEMIOLOGIA APLICADA 2 CRÉDITOS TEÓRICOS (30 HORAS). REDAÇÃO DE TEXTOS TÉCNICOS 1 CREDITO TEÓRICO (15 HORAS).

ART. 3º- O CURRÍCULO DE QUE TRATA ESTA RESOLUÇÃO DEVERÁ SER CUMPRIDO NUM TEMPO ÚTIL DE 1.200 (UM MIL E DUZENTAS) HORAS CORRESPONDENDO A 40 (QUARENTA) CRÉDITOS (19 CRÉDITOS TEÓRICOS, 19 CRÉDITOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A 2 (DOIS) CRÉDITOS TEÓRICOS-PRÁTICOS, COM A SEGUINTE DURAÇÃO EM PERÍODO LETIVOS;

- A) MÍNIMA: 2 (DOIS) SEMESTRES.
- B) MÁXIMA: 6 (SEIS) SEMESTRES.

ART. 4º- A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA A RESOLUÇÃO Nº 220/95, DESTE CONSELHO

SALA DE REUNIÕES, 08 DE SETEMBRO DE 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 127/99

EMENTA: Aprova Regulamento Específico do Curso de Engenharia Metalúrgica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010545/99-67,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado - área de concentração em Modelamento e Simulação de Processos e Fenômenos, do Departamento de Engenharia Metalúrgica..

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA****PARTE I -- DISPOSIÇÕES GERAIS****TÍTULO I -- O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO****CAPÍTULO I -- MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno para o Curso de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica, oferecido pela Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, da Universidade Federal Fluminense obedece, no seu todo, ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa na Resolução nº 173/97, de 17 de setembro de 1997, devendo ser enquadrado nos termos daquele Regulamento Geral, todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2º - O Curso de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica (stricto sensu) será oferecido em nível de Mestrado e Doutorado e tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior, além do desenvolvimento industrial.

Art. 3º - Serão abrangidas as seguintes áreas de concentração:

- a) Mestrado: 03 (três) áreas de concentração:
- b) Redução, Refino e Solidificação;
- ii) Conformação e Tratamentos Termomecânicos e
- iii) Fenômenos de Superfície.
- a) Doutorado: 01 (uma) área de concentração:
- b) Modelamento e Simulação de Processos e Fenômenos, que engloba as três áreas anteriores.

§ 1º: O principal enfoque das áreas de concentração será o controle de processos através de técnicas avançadas de modelamento, simulação e implementação computacional, estendendo-se à automação industrial e informática.

§ 2º: Os cursos terão caráter multidisciplinar para abordar de modo racional o controle de processos.

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4 - Constituem aspectos comuns aos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Metalúrgica da UFF:

- a) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) sistema de créditos;
- c) matrícula mediante seleção ou transferência;
- d) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas sob orientação acadêmica;
- e) avaliação do aproveitamento escolar;
- f) exigência de trabalho final;
- g) qualificação do corpo docente nos termos deste Regimento;
- h) existência de professor orientador;
- i) direção colegiada.

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 5 - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão nos cursos são:

- a) ter concluído curso de graduação em área afim, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) ter concluído curso de mestrado em área afim, devidamente reconhecido, no caso de candidato ao Doutorado;
- c) apresentar a documentação exigida pelo edital de seleção;
- d) estar habilitado a cumprir as exigências específicas de cada curso, explicitadas no edital;
- e) apresentar declaração de compromisso para dedicação exclusiva ao curso, no caso em que pleiteie bolsa;
- f) apresentar, quando for o caso, documento que configure a vinculação do candidato a atividades docentes ou de pesquisa

§ 1º: Poderão ser admitidos candidatos ao Doutorado sem o curso de mestrado.

§ 2º: A admissão destes candidatos será julgada pelo Colegiado do Curso após encaminhamento da Comissão de Seleção de Candidatos.

Art. 6 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado estão abertos a engenheiros metalúrgicos, mecânicos ou químicos.

Parágrafo único: A admissão de outros profissionais de nível superior, não abrangidos no dispositivo anterior, será julgada pelo Colegiado do Curso após encaminhamento da Comissão de Seleção de Candidatos.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

SEÇÃO 1 - DOS CANDIDATOS AO MESTRADO

Art. 7 - A cada ano deverá ser formada uma Comissão de Seleção de Candidatos ao Mestrado, composta por professores do curso selecionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 8 - Será elaborado um edital de seleção para o Mestrado, obedecendo a este Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- a) número de vagas;
- b) qualificações específicas dos candidatos;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Parágrafo único: O edital deverá ser preparado pela Coordenação de Curso e ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 9 - A seleção dos candidatos ao Mestrado será baseada nos seguintes elementos de avaliação:

- a) exame do curriculum vitae e do histórico escolar de graduação;
- b) entrevista com o candidato;
- c) prova de conhecimentos (eliminatória).

Parágrafo único: Em caso excepcional, indicado pela Comissão de Seleção e julgado pelo Colegiado do Programa, o candidato poderá ser dispensado da prova de conhecimento, caso demonstre efetiva experiência em sua área de atuação.

Art. 10- O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Seleção estar apto à leitura e compreensão de textos técnico-científicos em Inglês.

Parágrafo único: Em função do nível de conhecimento do candidato, a Comissão de Seleção poderá condicionar sua matrícula à realização de um curso de Inglês.

Art. 11- Após aprovação, os candidatos ao Mestrado, deverão participar de um curso de nivelamento em tempo integral, ao término do qual se fará a seleção final para fins de matrícula e concessão de bolsas de estudo.

§ 1º: As disciplinas e carga horária do nivelamento serão definidas pelo Colegiado do Curso a cada ano, não havendo necessidade de registro no Currículo Pleno.

§ 2º: A nota mínima de aprovação no curso de nivelamento seguirá o mesmo critério utilizado para a avaliação das disciplinas, definido nos artigos 41 e 42.

§ 3º: Em caso excepcional, indicado pela Comissão de Seleção e julgado pelo Colegiado do Programa, o candidato poderá ser dispensado desta exigência.

SEÇÃO II – DOS CANDIDATOS AO DOUTORADO

Art. 12 - A cada ano deverá ser formada uma Comissão de Seleção de Candidatos ao Doutorado, composta por professores do curso selecionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 - Será elaborado um edital de seleção para o Doutorado, obedecendo a este Regimento Interno e conteúdo, no mínimo:

- a) número de vagas;
- b) qualificações específicas dos candidatos;
- c) períodos para o início do Curso.

§ 1º: O edital deverá ser preparado pela Coordenação do Curso e ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º: A seleção para o Doutorado será realizada de forma contínua, podendo o candidato começar o Curso nos períodos definidos no edital.

Art. 14 - O candidato à admissão ao Doutorado deverá satisfazer ainda às seguintes exigências:

- a) apresentar 02 (dois) documentos de recomendação, firmados por professor do seu curso de mestrado ou, para o candidato que não tiver o mestrado, de acordo com o artigo 5, por professor da graduação ou profissional de reconhecida competência que tenha tido o candidato sob sua subordinação ou orientação técnica;
- b) cópia da dissertação de mestrado, se for o caso;
- c) plano de pesquisa.

Art. 15 - A seleção dos candidatos ao Doutorado será constituída dos seguintes elementos de avaliação:

- a) exame do curriculum vitae, dos históricos escolares de graduação e do mestrado, se for o caso, de acordo com o artigo 5, e dos documentos de recomendação;
- b) entrevista com o candidato;
- c) exame do plano de pesquisa.

Art. 16- O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Seleção estar apto à leitura e compreensão de textos técnico-científicos em Inglês e em outra língua estrangeira, a ser definida pelo Colegiado e constante do edital.

Parágrafo único: Em função do nível de conhecimento do candidato, a Comissão de Seleção poderá condicionar sua matrícula à realização de cursos de Inglês ou de outra língua estrangeira.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 17 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula para a Coordenação do Curso, dentro do número de vagas explicitado no edital.

Parágrafo único: Juntamente com a matrícula, o aluno deverá apresentar um plano de estudos, através de um documento PLANO DE ESTUDOS/MATRÍCULA AUTOMÁTICA, elaborado sob a supervisão de um orientador acadêmico.

Art. 18 - O Orientador Acadêmico, membro do corpo docente do curso, deverá ser designado pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado.

§ 1º: Caberá ao Orientador Acadêmico:

- a) orientar e aprovar a elaboração e atualização do plano de estudos elaborado pelo discente;
- b) acompanhar o desempenho do discente, opinando sobre disciplinas requisitadas e pedidos de cancelamento, e apresentando ao Colegiado uma apreciação do rendimento do aluno.

§ 2º: O aluno poderá uma vez apenas e mediante petição fundamentada dirigida ao Coordenador, solicitar substituição de seu Orientador Acadêmico.

§ 3º: O Orientador Acadêmico poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que o aluno seja desligado de sua orientação.

§ 4º: Esta orientação acadêmica não implica na definição do tema de trabalho final nem na sua respectiva orientação.

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINAS

Art. 19 - O plano de estudos servirá de inscrição automática de todas as disciplinas nele listadas, incluindo as disciplinas obrigatórias e as disciplinas de trabalho final.

Art. 20 - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição ou inclusão de, no máximo, 02 (duas) disciplinas por período letivo, através de um documento PLANO DE ESTUDOS/ALTERAÇÃO, que deverá conter o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) que será(ão) incluída/excluída(s), a carga horária e o número de créditos de cada uma delas e o novo total de carga horária e de créditos.

§ 1º: O prazo para solicitação de inscrição é de 12% e de cancelamento de 25% das aulas ministradas na disciplina.

§ 2º: O requerimento para cancelamento ou inclusão deverá ser aprovado pelo Orientador Acadêmico do aluno e pelo Coordenador.

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 21 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar, o trancamento do Curso.

Art. 22 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em trancamento é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Art. 23 - O aluno terá sua matrícula cancelada, ouvido o Colegiado, quando:

- a) esgotar-se o prazo máximo fixados para conclusão do Curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina, por conceito D ou R, de acordo com os artigos 41 e 43, ou por frequência, incluindo as disciplinas associadas ao trabalho final.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO

Art. 24 - A coordenação didática do curso ficará a cargo de um Colegiado, constituído por todos os docentes do Curso, credenciados e do corpo permanente da Universidade, e por representantes do corpo discente, em número que corresponda a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado.

Parágrafo único: Os representantes dos alunos serão escolhidos segundo as normas em vigor na Universidade.

Art. 25 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor o Regimento Interno e suas alterações;
- b) propor o currículo do Curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar; propor datas e eventos à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para que esta compatibilize junto à PROAC/DAE os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, a serem propostos para a apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFF ou por agências financiadoras externas, nos termos do artigo 29, letra e, deste Regimento;
- g) propor convênios para serem apreciados nas instâncias superiores;
- h) aprovar as propostas de editais, com vista à admissão no Curso, elaborada pela Coordenação, visando o que prescrevem os artigos 9 e 10 deste Regimento;
- i) selecionar, anualmente, os professores que comporão a Comissão de Seleção de Candidatos, de acordo com o artigo 8 deste Regimento;
- j) aprovar a proposta de admissão de outros profissionais, dispensa da prova de conhecimentos ou do curso de nivelamento para os candidatos ao Mestrado e de isenção de diploma de mestrado para os candidatos ao Doutorado;
- k) analisar a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- l) homologar os pareceres da Comissões de Seleção de Candidatos;
- m) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador de Curso dos professores orientadores acadêmicos e de trabalhos finais, artigos 18 e 48, respectivamente;
- n) aprovar as composições das comissões examinadoras de trabalhos finais;
- o) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalhos finais, artigos 50 e 51;
- p) decidir sobre prorrogações de prazo de integralização do curso, definidas nos artigos 35 e 36;
- q) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- r) decidir sobre os assuntos não previstos neste Regimento Interno e não observados no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação.

Art. 26 - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo único: Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, sempre com indicação de motivos, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 27 - O curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executora das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 28 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro permanente desta Universidade e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no artigo 43 do Regimento Geral da UFF, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

Art. 29 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- d) elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar os editais relativos ao sistema de admissão e encaminhá-los ao Colegiado para aprovação;
- g) indicar ao Colegiado a composição das comissões examinadoras de trabalhos finais, artigos 50 e 51;
- h) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- i) decidir, ad referendum do Colegiado do Curso assuntos urgentes da competência daquele órgão.

Art. 30 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º: Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador do Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º: Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação.

§ 3º: O Decano, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador do Curso, sob pena do Curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - SECRETARIA

Art. 31 - A Coordenação de Curso terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Curso, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de serviço baseada pelo Diretor do Centro Tecnológico.

CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

Art. 32 - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o Currículo do Curso será baseado num elenco variado de disciplinas das áreas de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades peculiares ao Curso, todas oferecidas em número superior àquele necessário para integralizar os créditos exigidos, permitindo dentro das possibilidades da Universidade, que o aluno e seu Orientador elaborem com relativa liberdade o plano de estudos.

§ 1º: No âmbito de cada área de concentração definida no artigo 3, serão criadas linhas de pesquisas, cada uma delas envolvendo um grupo de matérias e disciplinas e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, que motivarão e estimularão as dissertações e teses.

§ 2º: Ouvido o Colegiado do Curso, o Coordenador submeterá o currículo e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º: A exposição a que se refere o parágrafo anterior conterá a ementa, o programa, o número de horas-teóricas e de trabalho orientado e o de créditos da disciplina.

Art. 33 - O plano didático, elaborado por período e sempre suscetível de atualização, conterá o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias, as da área de concentração nas diversas linhas de pesquisa e as de domínio conexo, especificando os horários e pré-requisitos.

Art. 34 - As disciplinas poderão ser ministradas individualmente ou coletivamente sob a forma de proleções, leitura, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

Art. 35 - O Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica fica integralizado em 25 (vinte e cinco) unidades de crédito, das quais 24 (vinte e quatro) correspondem às disciplinas e 1 (uma) à publicação científica.

§ 1º: O Curso terá a duração mínima de 2 (dois) semestres letivos e máxima de 5 (cinco).

§ 2º: A carga horária mínima do Curso é de 1605 (mil e seiscentas e cinco) horas distribuídas em 360 (trezentas e sessenta) horas para as disciplinas, 45 (quarenta e cinco) horas de publicação científica e 1200 (mil e duzentas) horas de dissertação.

§ 3º: Será concedido 01 (uma) unidade de crédito em Publicação Científica de Mestrado para artigo, sobre a dissertação, publicado, ou aceito para publicação, em periódico ou congresso (nacional ou estrangeiro) com revisores e de comprovada relevância na área da dissertação.

Art. 36 - O Curso de Doutorado em Engenharia Metalúrgica fica integralizado em 20 (vinte) unidades de crédito, das quais 18 (dezoito) correspondem às disciplinas e 2 (duas) à publicação científica.

§ 1º: O Curso terá a duração mínima de 04 (quatro) semestres letivos e máxima de 08 (oito)

§ 2º: A carga horária mínima do Curso é de 3030 (três mil e trinta) horas, distribuídas em 900 (novecentas) horas para as disciplinas, 90 (noventa) horas de publicação científica e 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de tese.

§ 3º: Serão concedidos 02 (dois) créditos em Publicação Científica de Doutorado para artigo, sobre a tese, publicado, ou aceito para publicação, em periódico (nacional ou estrangeiro) com revisores e de comprovada relevância na área de tese.

§ 4º: Para um candidato ao doutorado sem mestrado, deverão ser acrescentadas 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, aumentando a carga horária em 360 (trezentas e sessenta) horas.

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 37 - O Curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas e aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 38 - O corpo docente do Curso será constituído por professores indicados pelo Colegiado de Curso, após parecer técnico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º: O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Colegiado do Curso à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, baixada por aquela Pró-reitoria.

§ 2º: O corpo docente do Curso deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro da Universidade.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 39 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Administrativo de Atividades Acadêmicas, e definido nos editais correspondentes.

Art. 40 - Será admitida a matrícula de aluno transferido de outro curso de pós-graduação stricto sensu, mediante o atendimento das seguintes exigências:

- a) existência de vagas;
- b) ser aluno proveniente de curso credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao do programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica da UFF.

§ 1º: A transferência será requerida junto à Coordenação do Curso e será apreciada pelo Colegiado do Curso, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º: No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 44 deste Regimento.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 41 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e atribuição de conceitos e, no caso do Curso de Doutorado, pela comprovação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira.

§ 1º: A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não cumprirem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º: Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso e igualmente para o processo de seleção e nivelamento, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez).
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) - < 6,0 (menor que seis)

§ 3º: Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a C (regular), por disciplina ou atividade acadêmica.

§ 4º: A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º: Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 42 - Para efeito de classificação, os conceitos poderão ser convertidos em valores numéricos e o coeficiente de rendimento (CR) calculado a partir da média destas notas equivalentes ponderadas de acordo com o número de créditos de cada disciplina, segundo a correspondência:

- a) A = 10,0 (dez);
- b) B = 8,0 (oito);
- c) C = 6,0 (seis);
- d) D = 4,0 (quatro).

Art. 43 - Nas atividades que não conferem créditos, serão atribuídos os seguintes conceitos:

- a) S (satisfatório);
- b) I (insatisfatório);
- c) R (reprovado).

§ 1º: O conceito R (reprovado) será considerado como uma reprovação do aluno, equivalente, em termos de desligamento do Curso, ao conceito D (insuficiente) definido no artigo 41

§ 2º: No caso de conceito I (insatisfatório), este não será considerado como reprovação, mas o aluno deverá cursar novamente a disciplina ou atividade acadêmica ou finalizar a tarefa correspondente, por exemplo, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 44 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado de Curso, os créditos de outros cursos de pós-graduação credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço), do total de créditos do Curso em andamento, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, conforme estabelece este Regimento Interno.

Art. 45 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- a) solicitação de seu Professor Orientador, devidamente justificada, e uma avaliação positiva de uma banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois professores indicados pelo Colegiado do Curso;
- b) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Curso;
- c) aprovação de seu projeto de tese de doutorado, em conformidade com o artigo 50.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

Art. 46 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do Curso

Parágrafo único. A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho final não implica direito ao Título de Especialista

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

Art. 47 - Fica definido como trabalho final:

- a) Mestrado - a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido;
- b) Doutorado - a defesa de tese que representa trabalho original quanto à atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 48 - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará à Coordenação do Curso, a designação de um Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso

§ 1º. Poderá haver um co orientador do trabalho final, devendo o mesmo ser igualmente homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º: Professores aposentados da UFF poderão orientar dissertações ou teses, desde que, quando em atividade, tenham sido credenciados para lecionar nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado.

§ 3º: O aluno poderá solicitar substituição do Professor Orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 4º: O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação

Art. 49 - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso, homologada pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 50 - O projeto de trabalho final (proposta de dissertação ou tese), após encaminhamento favorável do Professor Orientador, será apresentado na forma de seminário e aprovado por uma comissão composta de, no mínimo, 03 (três) professores do Curso e, no caso de Doutorado, por mais 01 (um) membro de outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa, com grau de Doutor ou equivalente.

§ 1º: Da proposta do trabalho final, deverão constar:

- a) o título, ainda que provisório;
- b) a revisão bibliográfica;
- c) a justificativa sumária do mérito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho, quanto a originalidade e metodologia;
- d) os meios e equipamentos porventura necessários;
- e) cronograma;
- f) previsão de recursos.

§ 2º: O documento escrito deverá estar de acordo com as normas de apresentação de monografias da Universidade e as cópias necessárias para o seminário devem ser entregues à Coordenação do Curso, no mínimo 01 (uma) semana antes de sua defesa.

§ 3º: O Colegiado do Curso deverá homologar o parecer da comissão examinadora.

Art. 51 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão constituída por 03 (três) membros para o Mestrado e por 05 (cinco) membros para o Doutorado, participando, respectivamente, 01 (um) e 02 (dois) membros de outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa.

§ 1º: A banca examinadora de trabalho final visando titulação de Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º: O documento escrito deverá estar de acordo com as normas de apresentação de monografias da Universidade e as cópias necessárias para a defesa devem ser entregues à Coordenação do Curso, no mínimo 02 (duas) semanas antes de sua defesa.

§ 3º: O Colegiado do Curso deverá homologar o parecer da comissão examinadora.

Art. 52 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º: Caso o trabalho final seja aprovado sem restrições, as cópias da dissertação ou tese deverão ser entregues à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º: A comissão examinadora poderá exigir modificações, através de parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, nunca superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º: Após a reapresentação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado, não sendo permitida nova reapresentação, e, no caso de aprovação, passará a vigorar o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º: Em qualquer das três situações anteriores, as cópias dos trabalhos finais deverão ser entregues dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 5º: Recursos contra o julgamento da comissão examinadora poderão ser encaminhados mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso.

SEÇÃO III - CONCESSÃO DE GRAU

Art. 53 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do Curso encaminhará ao Centro Tecnológico, para posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a documentação atinente, composta por:

- a) cópia do diploma de graduação;
- b) histórico escolar;
- c) cópia da ata com a aprovação pela banca examinadora;
- d) documento da Coordenação do Curso informando que o aluno cumpriu todas as exigências para a obtenção do título e que não apresenta nenhuma pendência com o Programa ou unidade de ensino.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá diploma, o qual encaminhará à Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.



RESOLUÇÃO Nº 128/99

EMENTA: Estabelece o currículo pleno e a duração do Curso de Doutorado em Engenharia Metalúrgica - Área de Concentração: "Modelamento e Simulação de Processos e Fenômenos".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutária e regimentais, e considerando o que consta do Processo nº 23069.010545/99-67,

R E S O L V E:

Art. 1 - O currículo pleno do Curso de Doutorado em Engenharia Metalúrgica abrange a área de concentração "Modelamento e Simulação de Processos e Fenômenos". O currículo compreende matérias e disciplinas gerais e especializadas, dividindo-se, por sua vez, entre obrigatórias e eletivas.

I. DISCIPLINAS GERAIS**A. OBRIGATÓRIAS**

MATÉRIA	DISCIPLINA
1- Matemática	1.1- Estudo Avançado para Doutorado I
2- Métodos Computacionais	2.1- Estudo Avançado para Doutorado II
3- Técnicas Experimentais	3.1- Estudo Avançado para Doutorado III

B. ELETIVAS

MATÉRIA	DISCIPLINA
1- Matemática	1.1- Matemática Avançada II
2- Técnicas Experimentais II	2.1- Técnicas Instrumentais e Experimentais 2.2- Planejamento de Experimentos
3- Ciências Técnicas	3.1- Fenômenos de Transporte II 3.2- Termodinâmica Avançada II
4- Métodos Computacionais	4.1- Elementos Finitos II 4.2- Volumes Finitos 4.3- Métodos Computacionais Avançados
5- Metalurgia	5.1- Metalurgia Física Avançada II 5.2- Metalurgia Mecânica Avançada II

II- DISCIPLINAS ESPECIALIZADAS

A. ELETIVAS

MATÉRIA	DISCIPLINA
1- Metalurgia	1.1- Simulação e Modelamento de Processos III
1.2- Reações na Aciaria	
1.3- Solidificação II	
1.4- Termodinâmica Siderúrgica	
1.5- Análise de Processos na Aciaria	
1.6- Tratamentos Superficiais dos Aços	
1.7- Transformação de Fases	
1.8- Difusão em Sólidos II	
1.9- Tópicos Avançados em Redução, Refino e Solidificação	
2- Físico-Química	2.1- Fundamentos da Cinética Metalúrgica
	2.2- Fundamentos e Aplicação da Físico-Química
	2.3- Eletroquímica II
	2.4- Eletrodeposição
	2.5- Técnicas Experimentais em Eletroquímica
	2.6- Tópicos Avançados em Eletroquímica
3- Mecânica dos Sólidos	3.1- Conformação Mecânica
	3.2- Simulação e Modelamento em Mecânica dos Sólidos II
3.3- Conformação de Chapas	3.4- Conformação por Elementos Finitos
	3.5- Introdução à Teoria da Laminação
	3.6- Tratamentos Termomecânicos II
	3.7- Tópicos Avançados em Conformação e Tratamentos Termomecânicos
5- Superfície e Interfaces	5.1- Simulação e Modelamento de Fenômenos de Superfície II
	5.2- Física e Caracterização de Superfícies
	5.3- Tópicos Avançados em Fenômenos de Superfície

Art. 2 – Completam este currículo uma Proposta de Tese de Doutorado, Seminário(s) de Acompanhamento de Tese de Doutorado, Publicação Científica de Doutorado e Tese de Doutorado.

Art. 3 – Conforme o artigo 36 do Regulamento Interno do Curso, o Currículo de que trata esta Resolução corresponde a uma carga horária mínima de 3390 horas distribuídas em 900 horas para as disciplinas, 90 horas de Publicação Científica de Doutorado e 2400 horas de Tese, correspondentes a 44 unidades de crédito, das quais 42 referem-se às disciplinas e 2 unidades à Publicação Científica de Doutorado, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 4
b) máxima: 8

Art. 4 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

INDICAÇÃO Nº 11/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HUMBERTO FERNANDES MACHADO:

- Considerando a necessidade uma ampla discussão sobre as regras de pontuação da CIED;

INDICA ao Magnífico Reitor desta Universidade uma Reunião Extraordinária deste Conselho para o dia 29 vindouro.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

INDICAÇÃO Nº 12/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HETTOR LUIZ SOARES DE MOURA,

INDICAMOS ao Magnífico Reitor a aprovação dos nomes dos Professores JOAQUIM CARDOSO LEMOS e JOÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, como representantes deste Conselho no Grupo de Trabalho criado para proceder estudos sobre o projeto de Autonomia Universitária.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

INDICAÇÃO Nº 13/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO.

INDICAMOS ao Conselho de Ensino e Pesquisa voto de louvor aos Professores ELMIRO ROSENDO DO NASCIMENTO, OSMAR FAVERO, REGINA MARIA LEITE GARCIA, VITOR FRANCISCO FERREIRA, RICARDO ERTIAL SANTELLI, JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO, PAULO MURILO CASTRO DE OLIVEIRA, HERALDO SILVA DA COSTA MATOS e LUIZ DRUDE LACERDA, aprovados pela FAPERJ como Cientistas do nosso Estado, no Edital nº 02/99

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

INDICAÇÃO Nº 02/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

Aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HUMBERTO FERNANDES MACHADO: "Considerando as notícias em relação aos eventuais e substanciais cortes em relação à aquisição de periódicos pela CAPES; considerando que isto dificulta e inviabiliza os projetos acadêmicos, além de ser contraditória na medida em que o governo enfatiza a necessidade da produção dos docentes; o Conselho de Ensino e Pesquisa manifesta a sua preocupação sobre esses possíveis cortes e espera que haja uma revisão nesta política, visto que prejudicará enormemente o próprio desenvolvimento do país"

Sala das Reuniões, 06 de janeiro de 1999.

MARCOS DA ROCHA VAZ
Presidente em Exercício